

Projeto de lei Complementar nº 62, de 2008
Mensagem nº 187/2008, do Sr Governador do Estado
São Paulo, 7 de novembro de 2008
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria da Saúde, encontrando-se plenamente fundamentada, na Justificativa a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento desse ilustre Parlamento.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Inserir exposição de motivos – PDF

Lei Complementar nº de de 2008

Dispõe sobre a qualificação como organizações sociais das fundações que específica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As fundações de apoio aos hospitais de ensino poderão qualificar-se como organização social, obedecidos os requisitos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e alterações posteriores, desde que existentes há mais de 10 (dez) anos na data da publicação desta lei complementar.

Artigo 2º - Ficam revogados o § 5º do artigo 6º, o § 4º do artigo 14 e o § 2º do artigo 16, da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 2008.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO
SECRETÁRIO

Processo nº: 001/0001/002.894/2008

Interessado: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 846/98

Despacho GS nº: 8.865/2008

Trata o presente processo de proposta de alteração do texto da lei Complementar nº 846/98, realizada após discussões técnicas dos órgãos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde.

A proposta de alteração pretende que seja excluído o §5º do artigo 6º da lei em tela, retirando, assim, a vedação do estabelecimento de parcerias com Organizações Sociais de Saúde em serviços de saúde já existentes.

Da mesma forma, se requer a extinção do disposto no §4º do artigo 14 da lei nº 846/98, que versa sobre a vedação de serem destinados às OSS estabelecimentos de saúde do Estado em funcionamento.

Finalmente se requer também a exclusão do §2º do artigo 16 da lei em tela, que proíbe o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela organização social aos servidores afastados para estas entidades.

Além destas exclusões, pretende-se incluir na Lei nº 846/98, a possibilidade de qualificação das fundações de apoio aos hospitais de ensino como organização social, desde que tenham existência de pelo menos 10 anos ou mais, quando da publicação da alteração da Lei.

É reconhecido o importante papel administrativo e gerencial realizado, há muitos anos, pelas fundações de apoio aos hospitais de ensino estaduais e a possibilidade de qualificar estas fundações de apoio como organizações sociais, certamente beneficiará o Sistema Público de Saúde e permitirá o aperfeiçoamento das atividades das fundações, nos moldes já utilizados para as atuais organizações sociais.

Fica justificada, portanto, a conveniência e a oportunidade de ser alterada a Lei nº 846/98 na forma proposta, levando-se em conta a experiência de sucesso dos 10 (dez) últimos anos do modelo de administração dos Hospitais por meio de Organizações Sociais de Saúde e a necessidade de revisão dos aspectos considerados, para a garantia de continuidade de êxito e a expansão na participação do terceiro setor na Administração Pública.

Com efeito, esta Pasta pretende ampliar alguns de seus serviços de saúde, de modo que o modelo de gestão pela Administração Pública não irá conseguir fazer frente à demanda populacional que se pretende atingir.

Enfim, as alterações que pretendemos efetivar na lei das OSS, compiladas no presente processo, irão em muito beneficiar a população de modo geral, seguindo as normativas de modernização do Sistema Único de Saúde.

Desta Feita, por se tratar de decisão final de competência de Vossa Excelência, alço-lhe o presente processo para que se digne apreciá-la e exarar sua decisão.

G.S., em 06 de novembro de 2008.

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA

Secretário de Estado da Saúde

José Serra